



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 5.080

“Dispõe sobre a Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar de Barbacena.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estimulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Barbacena.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - Estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;

II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - fomentar à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

Art. 4º Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - Ampliar o uso da energia solar no município de Barbacena;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, organizações não governamentais, empresas privadas e universidades, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

VII - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda

IX - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoiando e estimulando a sua colocação no mercado;

X - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada por meio de painéis solares;

XI - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de Barbacena;

XII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

Art. 5º VETADO

Art. 6º São objetivos do Programa Sol de Barbacena instituído por esta Lei:

I - Aumentar a participação da energia solar na matriz energética do Município;

II - ampliar a competitividade do Município para atrair e desenvolver empresas e empreendimentos baseados na matriz energética solar;

III - criar alternativas de emprego e renda para a população com a instalação de empresas e empreendimentos do setor de energia solar;

IV - aumentar a competitividade e estimular o uso de energia fotovoltaica e termo solar;

V - mitigar a geração e emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE);

VI - contribuir para a melhoria das condições de vida de famílias de baixa renda;

VII - reduzir a demanda de energia elétrica em horários de pico de consumo;

VIII - contribuir para a eletrificação de localidades distantes de redes de distribuição de energia elétrica;

IX - estimular a implantação, desenvolvimento e a capacitação no Município, de fabricantes e de materiais utilizados em sistemas de aproveitamento de energia solar;

X - estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores comerciais e de serviços relativos a sistemas de energia solar;

XI - promover o desenvolvimento sustentável do Município e incentivar a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;

XII - aprimorar e expandir o status de Município Verde.

Art. 7º Na implementação do Programa Sol de Barbacena, o Município desenvolverá projetos e ações que visem:

I - À instalação de sistemas de energia fotovoltaica em comunidades indígenas, colônias rurais, comunidades quilombolas e de agricultores familiares e as dispersas e distantes das redes de transmissão de energia elétrica;

II - à divulgação e ao estímulo do uso da energia solar;

III - à atração de investimentos para a implantação e implementação de empreendimentos e empresas no Município;

IV - à instalação de sistemas de fotovoltaico nos prédios públicos, órgãos e entidades da administração Municipal;

V - estimular instalações de fotovoltaico e termo solar, nas empresas instaladas no Município e nas residências;

VI - estimular o desenvolvimento de cooperativas de produção de energia solar fotovoltaica para distribuição a pequenos grupos cooperados, com o retorno do excedente à rede regular de energia elétrica, em sistema de compensação;

VII - instalação de sistema de energia solar fotovoltaico nos postos de saúde do meio rural e urbano.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, verificada a viabilidade e interesse público, instalar sistema de geração fotovoltaico:

I - Na construção e/ou reforma de edificações públicas municipais;

II - na construção e/ou reforma de unidades habitacionais que contam com recursos financeiros do Município;

III - na implantação ou ampliação de projetos financiados pelo Município.

Art. 9º VETADO

Art. 10. As empresas e empreendimentos preexistentes que se adequarem à geração fotovoltaica de acordo com o estabelecido nesta Lei, terão direito aos benefícios previstos no art. 8º

Art. 11. Serão priorizadas na ordem de análise para aprovação de vendas ou cessões de áreas nos distritos industriais, áreas empresariais, polos e parques logísticos e parques tecnológicos, observada a legislação aplicável, a ordem de prioridade para as seguintes operações:

I - Instituições de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que dediquem a desenvolver equipamentos ou serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

II - empresas que produzam equipamentos ou serviços para instalações de aproveitamento da energia solar;

III - empresas que contemplem em seu parque o aproveitamento da energia solar para suas operações, em ordem decrescente do índice de aproveitamento de energia solar.

Art. 12. O Município poderá criar o Grupo de Trabalho em Energia Solar (GTES), que deverá elaborar estudos e minutas de projeto de lei propondo incentivos fiscais e econômicos do setor público com vistas a:

I - Colocação de painéis solares em instalações residenciais, comerciais, industriais e públicas do Município;

II - instituir mecanismos de financiamento e isenções tributárias à população mais carente e instituições com reconhecimento de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal de forma a permitir o acesso à tecnologia fotovoltaica;

III - preparar a mão-de-obra local para geração de empregos no setor de energia solar;

IV - integrar a política municipal às Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), notadamente na utilização dos créditos tarifários decorrentes da micro e mini geração residencial.

V - O número de membros do GTES, bem como a definição de divisões de competências técnicas de cada uma das áreas envolvidas na elaboração dos estudos técnicos e econômicos, será disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 27 de abril de 2021;

179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.

Carlos Augusto Soares do Nascimento

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 033/2020 – Autoria do Vereador Ewerton José Duarte Horta Júnior)

LEI Nº 5.081

“Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento público e privado para mulheres em gestação e até 40 (quarenta) dias após o parto.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No Município de Barbacena as áreas de estacionamento de veículos localizadas em vias ou espaços públicos, e em regime de cooperação nas áreas comerciais e privadas, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem mulheres a partir da emissão de laudos médicos de gestação e até 40 (quarenta) dias após o parto, período de resguardo.

Art. 2º VETADO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 03 de maio de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 020/2021 – Autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Eliza Maria Firmino

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 02/2021 – SEDEC - Fica instituída comissão composta por Raquel Ines Siqueira – representante da Secretaria de Governo, Fernando Antônio Mont'Alvão do Prado – representante da Consultoria Geral do Município, Wagner Silva – representante da Câmara Municipal de Barbacena, Ana Paula Brunelli Gomes – representante dos Diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino e Jeuzá Valéria Candian – representante da Secretaria Municipal de Educação para, sob a presidência da primeira, avaliar e deliberar sobre possíveis recursos dos candidatos inscritos conforme Resolução nº 004/2021, publicada no e-DOB de 22 de abril de 2021, relativa à contratação de professores para a Rede Municipal de Ensino. Barbacena, 06 de maio de 2021. Eliza Maria Firmino - Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

CLASSIFICAÇÃO

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de 22 de abril de 2021.

De acordo com o art. 6º da Resolução Nº 002/2021, de 09 de fevereiro de 2021, "as vagas para contratação de profissionais para o exercício de função pública de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II serão divulgadas no site oficial do Município de Barbacena (www.barbacena.mg.gov.br)". A Secretaria Municipal de Educação não fará contato telefônico com os candidatos. Estes deverão acompanhar as publicações e comparecer às divulgações de vagas que forem de seu interesse. Os candidatos eliminados não fazem parte da relação abaixo.

ENSINO RELIGIOSO	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
1	MARIA CRISTINA DA SILVA
2	RICARDO GAMONAL GONÇALVES
3	LEANA AUGUSTA DE OLIVEIRA GRADIM
4	CLAUDIA DOS REIS BARROSO
5	KARLA CRISTINA DIAS MARTINS DE SOUZA
6	RENATA SILVIA LEANDRO
7	ROSILANE DOS ANJOS MARQUES REIS
8	CLAUDIA ANDREA DO NASCIMENTO ROCHA
9	ELISANGELA PINTO DA SILVA MEDEIROS
10	ELBA MISTICA MENDES CAMPOS
11	VALMIR VITOR GREGO
12	IVANETE APARECIDA MUDESTO
13	DIEGO FLISCH RODRIGUES
14	JOSE RENATO RODRIGUES DOS SANTOS
15	EVELINE ALMEIDA FRANCO
16	MARCIA APARECIDA DE SIQUEIRA CARVALHO RIBEIRO
17	ELIAS DOS SANTOS
18	EVILNEIA APARECIDA BARROSO DE PAULA
19	ANDRESA CARLA DOS SANTOS GUIMARÃES
20	SERGIO HENRIQUE DO NASCIMENTO
21	LEONARDO DE MELO COELHO

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 005 / 2021

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares

em vigor, considerando a RESOLUÇÃO Nº 004/2021, de 22 de abril de 2021, publicada no e-DOB de 22 de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º - Os possíveis recursos dos candidatos inscritos conforme Resolução nº 004/2021, publicada no e-DOB de 22 de abril de 2021, relativa à inscrição no processo de classificação para contrato de professores do Ensino Fundamental II – Ensino Religioso para a Rede Municipal de Ensino, serão avaliados por comissão constituída por ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - O interessado deverá encaminhar recurso das 12h do dia 12/05/21 até as 17h do dia 13/05/21, através do link <http://barbacena.mg.gov.br/educacao/professores/recurso>

§1º - O recurso deverá, obrigatoriamente, conter:

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

CPF

MOTIVAÇÃO DO RECURSO (descrever)

E-MAIL PARA CONTATO

§2º - Serão desconsiderados os recursos protocolizados fora do prazo estabelecido ou que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou que não estejam devidamente motivados, nos termos do §1º deste artigo.

§3º - A resposta aos possíveis recursos será enviada aos requerentes pelo e-mail cadastrado no campo do recurso.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo 1º terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do último dia de prazo estipulado para o recurso, para as devidas deliberações.

Parágrafo único - A comissão terá caráter deliberativo e conclusivo.

Art. 3º - Após análise dos recursos será publicada, caso necessário, nova listagem de classificação, a qual será considerada para as eventuais contratações, nos termos definidos pela Resolução nº 002/2021 – SEDEC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 06 de maio de 2021.

Eliza Maria Firmino

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

AVISOS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 050/2020 – PRC 104/2020. OBJETO: RP para locação de equipamentos para eventos. Abertura: 21/05/2021 – Horário: 09:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 013/2021 – PRC 024/2021. OBJETO: Contratação de serviços de aplicação com fornecimento de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente. Abertura: 20/05/2021 – Horário: 14:00. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE BARBACENA – PROCESSO Nº 018/2021 - PE Nº 009/2021 – Objeto: aquisição de equipamentos para prevenção da disseminação da pandemia Covid-19, medição de temperatura corporal e medição de temperatura em caixas térmicas/equipamentos de grande porte de refrigeração de insumos em toda a rede de frio da Secretaria de Saúde do Município: DPNT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 41.113.359/0001-52, lote 1 – R\$170,00, valor total: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais); BEAGA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 10.478.755/0001-50, lote 2 – R\$120,00, valor total: R\$12.000,00 (doze mil reais); BIG MINAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.087.084/0001-69, lote 3 – R\$74,00; valor total: R\$2.960,00 (dois mil e novecentos e sessenta reais). Homologado em 03 de maio de 2021. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

EXTRATO DE PORTARIAS

O Diretor Geral do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos dos artigos 157 da Lei Municipal nº 3.245/1995, com fundamento no artigo 132, inciso IV da Lei nº 3.245/1995 e, tendo em vista o que consta do processo administrativo disciplinar nº 007/CPIA/2020, RESOLVE:

PORTARIA Nº 143/2021 - APLICAR ao servidor A.B.C, matrícula 886, a penalida-



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2021

de de ADVERTÊNCIA, nos termos do art. 145, caput, da Lei Municipal 3.245/95, por infração do dever funcional constante do art. 132, inciso IV, da Lei Municipal 3.245/95, conforme Relatório conclusivo da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo exarado à fls. 53/59 e Julgamento de fls. 61 do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/CPIA/2020. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor nesta data. Barbacena, 30 de abril de 2021. Daniel Salgarello - Diretor Geral.

O DIRETOR GERAL do Serviço de Água e Saneamento (SAS), no uso das atribuições do seu cargo, nos termos do art. 3, da Lei Municipal nº 4.975, de 20/11/2019, e considerando as indicações que lhe foram feitas, RESOLVE:

PORTARIA Nº 144/2021 - Art. 1º. Alterar a composição da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 045 de 04 de fevereiro de 2021; Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão: I – Guilherme Augusto Pereira, matrícula 943, que a presidirá; II – Maria Alice Silva Araújo Milagres,

matrícula 294; III – Marcos Antônio da Silva, matrícula 183. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 06 de maio de 2021. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº 145/2021 - Art. 1º. Alterar a composição da Comissão Sancionadora instituída pela Portaria nº 047 de 04 de fevereiro de 2021; Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão: I – Elisângela Aparecida Ferreira, matrícula 1024, que a presidirá; II – Priscila Lopes Rodrigues, matrícula 1765; III – Fúlvio Eduardo da Silva, matrícula 979. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições contrárias. Barbacena, 06 de maio de 2021. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

Publique-se na forma da lei

Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

